



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 25, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.262, de 2020, da Deputada Aline Gurgel.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 4.262, de 2020, da Deputada Aline Gurgel, que *altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para especificar a terapia nutricional a ser aplicada à pessoa com transtorno do espectro autista*, consolidando a Emenda nº 1 – CAS, de redação.

Senado Federal, em 2 de abril de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9873689294>

ANEXO AO PARECER Nº 25, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.262, de 2020, da Deputada Aline Gurgel.

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), para especificar a nutrição adequada e a terapia nutricional a ser aplicada à pessoa com transtorno do espectro autista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), para especificar a nutrição adequada e a terapia nutricional a ser aplicada à pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 3º

.....

§ 1º

§ 2º A nutrição adequada e a terapia nutricional a que se refere a alínea “c” do inciso III do *caput* deste artigo compreendem todas as ações de promoção e de proteção da pessoa com transtorno do espectro autista sob o ponto de vista nutricional, realizadas por profissional de saúde legalmente habilitado, observados os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas publicadas pela autoridade competente.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF256122294131, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Laércio Oliveira
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Davi Alcolumbre
5. Sen. Confúcio Moura
6. Sen. Eduardo Gomes